

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 57.772, DE 04 DE JULHO DE 2017

O contribuinte interessado em aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), da Prefeitura de São Paulo, tem até 31 de outubro para formalizar o pedido.

Instituído pela Lei nº 16.680, de 4 de julho de 2017, bem como o artigo 1º da Lei nº 14.800/08, o PPI é voltado a quem deseja regularizar os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa.

Veja a seguir a relação de descontos concedidos, a abrangência do programa e outros pontos relevantes.

DESCONTOS

O PPI 2017 prevê os seguintes benefícios:

1. Pagamento de débitos tributários à vista: 85% de redução dos juros e 75% da multa; e
2. Pagamento de débitos tributários em 120 parcelas iguais e sucessivas (atualizadas pela Taxa Selic): 60% de desconto dos juros e 50% da multa.

ABRANGÊNCIA

Como dito anteriormente, o PPI 2017 abrange débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Poderão ser transferidos para o programa os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do artigo 1º da Lei nº 14.256/06.

Os débitos referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2017 caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2016.

Confira, na próxima página, a relação dos débitos **não** incluídos no programa.

Este boletim é um informativo da área de Direito Tributário de TozziniFreire Advogados. Os sócios responsáveis pela produção do conteúdo são:

- **Ana Cláudia Utumi** (autumi@tozzinifreire.com.br)
- **Mauricio Braga Chapinoti** (mchapinoti@tozzinifreire.com.br)
- **Jerry Levers de Abreu** (jabreu@tozzinifreire.com.br)
- **Camila Abrunhosa Tapias** (ctapias@tozzinifreire.com.br)
- **Leonardo Ventura** (lventura@tozzinifreire.com.br)
- **Gustavo Nygaard** (gnygaard@tozzinifreire.com.br)
- **Rafael Mallmann** (rmallmann@tozzinifreire.com.br)
- **Vinicius Jucá** (vjuca@tozzinifreire.com.br)

Mais informações tributárias em tozzinifreire.com.br/blog/tributário/.

DÉBITOS NÃO INCLUÍDOS NO PPI-2017

1. Os que foram originados a partir de infrações à legislação de trânsito;
2. Aqueles referentes às obrigações de natureza contratual;
3. Decorrentes de saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, exceto o parcelamento tratado no artigo 1º da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

OUTROS PONTOS RELEVANTES

1. O ingresso no PPI 2017 será efetuado por solicitação do sujeito passivo, mediante a utilização de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/ppi>;
2. O ingresso impõe ao sujeito passivo, pessoa jurídica, a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente;
3. Para o sujeito passivo que ingressar no PPI 2017, o vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido, e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes;
4. A formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 implica a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito, das ações e dos embargos à execução;
5. A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do pedido de ingresso, devendo no caso das ações especiais ser comprovado também o recolhimento do ônus da sucumbência, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do parcelamento;
6. Para os débitos inscritos em Dívida Ativa incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa;
7. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento.